



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o planejamento estratégico do Ministério Público Federal, nos termos do Mapa Estratégico 2011-2020, bem como garantir o monitoramento da execução das ações previamente definidas nos âmbitos tático e operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e sistematizar o processo decisório, na forma de democracia consultiva, nesta PR/AP;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de informações gerenciais para subsidiar as decisões da chefia da Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Conselho Permanente da Procuradoria da República no Estado do Amapá – CP/PRAP, órgão de caráter permanente com a finalidade de subsidiar o Procurador-Chefe no desempenho de sua missão institucional e apoiar o processo de planejamento, de organização, de execução e de controle das ações.

Art. 2º – O Conselho Permanente, sob a coordenação do Procurador-Chefe, será constituído pelas chefias dos seguintes setores:

- I. Secretaria Estadual;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Coordenadoria Jurídica e de Documentação;
- IV. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V. Coordenadoria de Administração;
- VI. Assessoria de Comunicação Social;

- VII. Assessoria Jurídica;
- VIII. Seção de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IX. Dois representantes dos Gabinetes de Procurador da República.

§ 1º – Cada setor deverá indicar um suplente para compor o CP/PRAP.

§ 2º – Os Membros do Ministério Público Federal lotados na PR/AP participarão como membros natos do Conselho.

Art. 3º – O CP/PRAP terá as seguintes atribuições:

- I. formular e propor diretrizes voltadas à permanente melhoria da eficiência e eficácia das ações institucionais da PR/AP;
- II. formular, propor e implementar diretrizes relativas a recursos humanos, ações administrativas, orçamento, aquisições e contratações;
- III. formular diretrizes para a implementação de padrões e indicadores de qualidade na prestação de serviços públicos;
- IV. participar das Reuniões de Apoio à Estratégia – RAE's, referentes à coordenação e execução do Painel de Contribuição da PR/AP e seus desdobramentos;
- V. elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do CP/PRAP;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Procurador-Chefe da PR/AP.

Art. 4º – O CP/PRAP deverá realizar reuniões mensais ordinariamente e extraordinariamente a pedido do Procurador-Chefe.

Parágrafo Único: Além dos representantes indicados nos incisos do art. 2º, outros servidores poderão ser convocados pelo Procurador-Chefe para participar das reuniões de que trata o *caput*, quando os assuntos constantes da pauta assim o exigirem.

Art. 5º – Para cada exercício deverá ser autuado um processo administrativo para controlar e documentar as deliberações.

Art. 6º – As pautas das reuniões de que trata o art. 4º serão definidas pelo Procurador-Chefe e informadas aos representantes do Conselho, com a devida antecedência, para que estes últimos possam apresentar sugestões de inclusões/exclusões dos itens constantes da pauta.

Parágrafo Único: A participação dos membros elencados nos incisos de I a IX deve refletir o posicionamento de seus representados, obtido por meio de reuniões ou qualquer outra forma sistemática de congregação de ideias, com relação à pauta previamente consolidada.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 fev. 2014. Caderno Administrativo, p. 48](#)